



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6/2011

Disciplina a aplicação do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de tornar obrigatória a prestação de caução, seguro-garantia ou fiança bancária pela empresa contratada, nos casos de contratos de obras de engenharia, com o objetivo de proporcionar à Administração mais um meio de assegurar a adequada execução do objeto do contrato, de par com as atividades de fiscalização e cobrança de correções que podem minimizar problemas, desde que efetivamente realizadas, conforme prevê a lei de licitações.

Por esse motivo, solicito aos nobres colegas a aprovação unânime.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2011

JOSÉ RUBENS TAVARES - DEM

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6 / 2011

Disciplina a aplicação do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações de obras e serviços de engenharia nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade para valores de contratação superiores ao limite fixado no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/2011, a Administração Municipal direta e indireta exigirá a prestação da garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Para fins de liberação ou restituição da garantia prestada, o contrato é considerado executado somente após o recebimento em definitivo de seu objeto, depois de sanadas as eventuais irregularidades constatadas, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2011

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa: Vereador
JOSÉ RUBENS TAVARES - DEM